

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 098/2019

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhaú, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. vice-presidente o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF n.º 123.126.815-87 e RG n.º 91631742, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 68.119.635/0001-46, com sede na Avenida 19 de maio, n.º 695, Sala 01-A, Albatroz, Bertioga, São Paulo, C.E.P: 11.250-734, representada, neste ato, pelos seus sócios, Sra. **Dinalva Berlofi Zeidan**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 53022622, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 687.811.808-53, residente e domiciliada na Avenida Anchieta, n.º 1541, Casa 57, Centro, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.250-363, e **Ronaldo Berlofi Zeidan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 279253540, SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 288.511.588-27, residente e domiciliado na Avenida Bougainvillee, n.º 991, Unidade 98, Maitinga, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.251-180, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, com a publicação de conteúdos e publicitários em 02 (dois) veículos de comunicação, quais sejam: Jornal Costa Norte Sistema Costa Norte de Comunicação (site www.costanorte.com.br), conforme proposta anexa da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo desde que seja devidamente assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, a ser pago mediante emissão de nota fiscal em até 30 (trinta) dias após sua emissão.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo **CONTRATANTE** por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O valor relativo a produtos e serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo CONTRATANTE, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no *caput* estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão 01/2019 – SS firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Bertioga.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão 01/2019 – SS firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com as certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal, sendo estas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto do Contrato rigorosamente conforme pactuado com a CONTRATANTE;
- Produzir 01 conteúdo semanal em formato de publiceditorial sem limite de caracteres seguindo as diretrizes e apontamentos da INTS;
- Realizar 01 (uma) publicação por semana – no Jornal Costa Norte (mesmo conteúdo produzido pelo Sistema Costa Norte de Comunicação);
- Realizar 01 (uma) publicação por semana – no site www.costanorte.com.br;
- Realizar 01 (uma) publicação por semana na fanpage [Facebook.com/sistemacostanorte](https://www.facebook.com/sistemacostanorte) sendo a mesma matéria publicada no portal;
- Efetuar 01 (um) disparo por semana nos 07 (sete) grupos do whatsapp com o link <https://chat.whatsapp.com/DWazld8mmjvBtk8Mh8U4Y0>;
- Prestar os serviços, objeto deste contrato, com o mais alto grau de qualidade e perfeição técnica, respeitando todas as regras técnicas, administrativas e legais para

- sua execução, inclusive e principalmente, as normas de segurança, higiene, medicina do trabalho, bem como as orientações internas da CONTRATANTE, desde que não conflitantes com as normas anteriormente citadas;
- h) Zelar pelo serviço que estiver executando, responsabilizando-se pelos danos oriundos de sua negligência, imprudência ou imperícia;
 - i) Observar com rigor os preceitos editados pelos Órgãos Fiscalizadores e pela ANVISA;
 - j) Permitir, em qualquer tempo, o livre acesso de prepostos da CONTRATANTE, a fim de que possam acompanhar e fiscalizar o serviço;
 - k) Providenciar identificação de todos os prestadores de serviços, prepostos ou empregados designados para a prestação dos serviços, ora contratados;
 - l) Respeitar e fazer respeitar as políticas empresariais da CONTRATANTE.
 - m) A prestação de serviços contratados não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com a CONTRATANTE; respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e a CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.
 - n) A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar todos os pagamentos devidos oriundos da execução deste Contrato;
- b) Caberá à CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- d) Fornecer à CONTRATADA, quaisquer informações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- e) A CONTRATANTE se compromete a facilitar o acesso da CONTRATADA ao seu recinto, na data e horário previamente acordados entre as partes, para a realização dos serviços contratados;
- f) A CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora contratada, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus propositos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e o CONTRATADO, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da outra contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, devendo pagar, ainda, todas as despesas que a CONTRATANTE vier arcar para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente estabelecido que, por força deste Contrato, não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Terceiro – Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando forem resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 01/2019 – SS celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora o pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, com multa de 10% (dez por cento) sob o valor contratual apurado, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

~~Parágrafo Único~~ – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga/SP, 19 de agosto de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

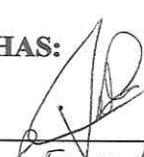


SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP – Dinalva Berlofi Zeidan



SISTEMA COSTA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA – EPP – Ronaldo Berlofi Zeidan

TESTEMUNHAS:



NOME: Felipe P. Fernandes
CPF: 386.723.568-61

NOME:
CPF: